



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos 023

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.270, de 23 de abril de 1.982

"Dispõe sobre a regulamentação de propaganda através de táxis do Município".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica permitida a afixação de propaganda nos veículos destinados ao transporte de passageiros, de todos os pontos de estacionamento localizados no Município.

ARTIGO 2º - A propaganda será feita de tal forma - que não prejudique a identificação do veículo, e não serão - permitidas aquelas que atentem contra a moral e aos bons costumes.

ARTIGO 3º - A taxa de propaganda será estabelecida conforme determina o Código Tributário do Município, e será - lançada em nome do proprietário do veículo.

ARTIGO 4º - O Executivo Municipal, expedirá Decreto visando a regulamentação e aplicação da presente Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 23 de abril de 1.982.


ANGELO CASTELLO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Depto. de Administração - Divisão de Expediente e Documentação e publicada na Portaria Municipal na mesma data.


EDUARDO ASPASIO

CHEFE DA DIV. EXP. DOCUM.